



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24937.60152-00

PARECER N.º , DE 2024

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 34, de 2024, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R\$ 273.689.008,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: **Deputado Murillo Gouvea**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 1.251, de 9 de outubro de 2024, na origem, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei (PL) nº 34, de 2024, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, e do Trabalho, e do Conselho Nacional de Justiça, crédito especial no valor de R\$ 273.689.008,00, para os fins que especifica.

O art. 2º do PL dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem de anulação de dotações orçamentárias.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00087/2024 MPO, de 3 de Outubro de 2024, que acompanha a proposição, informa que o crédito tem por objetivo incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos mencionados órgãos, destinando recursos para:

- 1. Justiça Federal, a aquisição dos edifícios-sede nos Municípios de Teresópolis – RJ, de Itapeva – SP, de Osasco – SP e de Mafra – SC; e de imóvel para estacionamento no Município de São João da Boa Vista – SP;*
- 2. Justiça Eleitoral, o aditivo contratual para ampliação do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, relativa ao espaço atualmente*



* C D 2 4 9 3 7 6 0 1 5 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24937.60152-00

ocupado pelo plenário, com a construção de ambiente destinado aos membros e autoridades, de banheiros e adequação do ambiente;

3. *Justiça do Trabalho, a aquisição de terreno, no âmbito da ação de construção do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Passo Fundo – RS, para futura construção do edifício-sede, visando proporcionar aos magistrados, servidores, terceirizados, advogados, partes e comunidade em geral espaços e infraestrutura adequados, dignos e acessíveis, bem como a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para a construção de edifício-sede do Fórum Trabalhista de Mirassol D’Oeste – MT; e*

4. *Conselho Nacional de Justiça, a aquisição de edifício-sede com a previsão de abranger a infraestrutura completa e necessária ao desenvolvimento das atividades constitucionais do Conselho, órgão central de planejamento e gestão do Poder Judiciário, com a missão de tornar efetiva a prestação jurisdicional em âmbito nacional.*

A tabela a seguir apresenta os órgãos e unidades orçamentárias do crédito em pauta, no que se refere à aplicação e à origem dos recursos:

Quadro I – Aplicação e Origem dos Recursos do PLN nº 34

Órgão/ unidade orçamentária	Aplicação (R\$ 1,00)	Origem dos Recursos (R\$ 1,00)
Justiça Federal	35.843.00	125.843.000
Justiça Federal de Primeiro Grau	35.843.00	124.560.662
Tribunal Regional Federal 3ª Região	0	1.282.338
Justiça Eleitoral	775.000	775.000
Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul	775.000	775.000
Justiça do Trabalho	12.671.008	147.071.008
Tribunal Superior do Trabalho	0	146.975.000
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – Rio Grande do Sul	12.575.00	0
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região – Mato Grosso	96.008	96.008



* C D 2 4 9 3 7 6 0 1 5 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24937.60152-00

Conselho Nacional da Justiça	224.400.	0
	000	
	224.400.0	
<u>Conselho Nacional de Justiça</u>	<u>00</u>	<u>0</u>
Total	273.689.	273.689.008
	008	

A Exposição de Motivos esclarece que:

- 1) Em relação ao que dispõe o art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, cumpre informar que as alterações propostas no presente ato não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que se referem a remanejamento entre despesas primárias, não modificando o seu montante.
- 2) No que tange aos limites individualizados para as despesas primárias, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, vale informar que o crédito em questão está de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, por não ampliar as dotações orçamentárias sujeitas aos mencionados limites, ressaltando que as Portarias Conjuntas nº 9 e 10, de 19 de setembro de 2024, realizaram a compensação entre os citados limites individualizados, nos valores de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e R\$ 134.400.000,00 (cento e trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais), tendo como órgãos cedentes a Justiça Federal e a Justiça do Trabalho, respectivamente, em favor do Conselho Nacional de Justiça.
- 3) Em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta afeta positivamente o seu cumprimento.
- 4) Em atendimento ao art. 54, § 18, da LDO-2024, cumpre registrar que não há valores cancelados neste crédito que ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente estabelecido na Lei Orçamentária de 2024 para as referidas categorias.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249376015200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouveia

* C D 2 4 9 3 7 6 0 1 5 2 0 0 *



CONGRESSO NACIONAL COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/24937.60152-00

5) Os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

6) As alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e, de acordo com os órgãos envolvidos, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

É o relatório.

II – DAS EMENDAS APRESENTADAS

Não foram apresentadas emendas.

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva exclusivamente reforçar categoria de programação na Lei Orçamentária Anual vigente – LOA 2024.

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024, do Plano Plurianual - PPA 2024-2027, e à sua conformidade com a LOA 2024.

Não foram apresentadas emendas.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 2024, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, de de 2024





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Deputado Murillo Gouvea

Relator

CD/24937.60152-00



* C D 2 4 9 3 7 6 0 1 5 2 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249376015200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Murillo Gouvea